



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 08 de setembro de 2020 – EDIÇÃO: 335 – ANO II – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

PORTARIA Nº 3.616/2020 “Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo que menciona e dá outras providências”. A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso I c/c artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - A pedido, fica exonerada do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a servidora Elda Salete Gomes Marques, a partir de 04 de setembro de 2020. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/09/2020, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 04 de setembro de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

### SAAE

PORTARIA Nº 014/2020 Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências. O Diretor do SAAE da Cidade de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a norma contida no artigo 6º, inciso X, da Lei Complementar 025/2007 c/c artigo 169 e 171, ambos da Lei Complementar 006/93, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e ainda: Considerando que em data de 14 de agosto de 2020, foi determinado ao servidor Edmilson Aparecido Martins, que se encontrava realizando serviço externo na Rua Recife, em frente a sede do SAAE, que se dirigisse até o estabelecimento comercial “Serralheria Porto Velho” para buscar caminhão de propriedade do SAAE tendo em vista que os reparos que estavam sendo realizados já haviam sido concluídos; Considerando que, ao receber a ordem emanada de superior hierárquico, o senhor Edmilson recusou-se a cumpri-la, respondendo que não iria e que, naquele momento, não haveria necessidade de buscar o referido caminhão; Considerando que, face a recusa, novamente lhe foi determinado que cumprisse imediatamente a ordem anteriormente dada, ocasião em que o servidor, novamente, se recusou a cumpri-la; Considerando que, face a recusa do servidor em cumprir a determinação, foi elaborada notificação na qual lhe era exposta a consequências que seu ato lhe poderia causar, sobretudo no que diz respeito a abertura de procedimento administrativo para a apuração da falta; Considerando que, no momento em que o referido documento lhe foi entregue o servidor se recusou a manifestar o seu recebimento, passando, ainda, a gritar que não iria cumprir a ordem porque não era motorista e que não iria assinar nada, isso tudo ocorrendo da rua, na presença de vários populares; Considerando que, após o servidor adentrar nas dependências do SAAE novamente essa Diretora lhe pediu, de forma educada, que recebesse a notificação, ocasião em que o servidor, novamente gritando, se recusou, passando a ameaçar em procurar a senhora Prefeita Municipal para resolver a situação; Considerando que o senhor Edmilson continuou a proferir ameaças à Diretora do SAAE, duvidando a crença religiosa o da sua superiora hierárquica, afirmando que “Deus lhe iria castigar”; aumentando significativamente o “tom de voz” e de forma agressiva passou a dizer que essa “Diretora não era ninguém”; que o “seu Deus não era nada e não existia”; Considerando que, em face da ocorrência dos fatos, foi lavrado Boletim de Ocorrência M1420-2020-00002116; Considerando que, nos termos do artigo 167, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais são deveres dos servidores, dentre outros, assiduidade, pontualidade, urbanidade, observância das normas legais e regulamentares, obediência às ordens superiores, lealdade à instituições



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 08 de setembro de 2020 – EDIÇÃO: 335 – ANO II – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

constitucionais e administrativas a que servir; Considerando que a ordem que foi dada ao servidor é perfeitamente legal uma vez que constante nas atribuições do seu cargo; Considerando que, além de desobedecer ordem legal emanada de superior hierárquico, o servidor ainda proferiu ofensas e ameaças a à Diretora do SAAE; Considerando que tais fatos, caracterizam falta grave, puníveis até mesmo, em tese, com pena de demissão: Com fundamento nas disposições do Título VIII. Capítulos I, II, III, IV e V da LC n.06/93: RESOLVE Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Edmilson Aparecido Martins, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços. Art. 2º. Visando a apuração dos fatos, fica nomeada a Comissão, conforme dispõe o art. 171, § 1º da LC n. 06/93, a ser composta pelos seguintes servidores: \* Josué dos Reis – Presidente \* Eli Martins Barbosa – Membro \* Gaspar Lúcio de Araújo - Membro Art. 3º. A Comissão deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados da publicação dessa Portaria, diligenciando para a devida apuração dos fatos, consoante art. 174 da L.C n. 06/93, podendo, requisitar documentos, inquirir testemunhas, acusado, técnicos e peritos, bem como, realizar quaisquer outros atos necessários ao fiel desempenho do encargo. Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência a Administração Superior desta entidade. Art. 5º. Para subsidiar os trabalhos da Comissão fica autorizado a participar de todos os atos do procedimento, o Advogado contratado pelo SAAE para prestar assessoria jurídica à Autarquia. Art. 6º. Os serviços prestados pelos integrantes da Comissão serão gratuitos, considerados de elevada relevância pública. Art. 7º. Após homologação do mencionado Processo Administrativo Disciplinar, fica automaticamente extinta a Comissão. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária. Publique-se, intime-se e cumpra-se. São João Batista do Glória/MG, 08 de setembro de 2020. RAQUEL AMARAL BATISTA CRUZ Diretora do SAAE

**O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo  
email: [diariooficiaisjbg@gmail.com](mailto:diariooficiaisjbg@gmail.com).**

**Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908**

**O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço  
eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>**